



LEI N.º 6.854, DE 11 DE JULHO DE 2007

Proíbe alimentar pombos em espaços públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de junho de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido alimentar pombos em vias, praças, prédios e demais locais de acesso público.

Parágrafo único – Regulamento, a ser baixado pelo Executivo, disciplinará competências e a forma de fiscalização.

Art. 2º - O descumprimento desta lei acarretará:

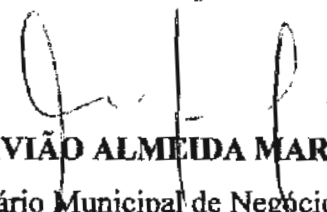
I – advertência;

II – na reincidência, multa a ser estabelecida pelo Executivo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de julho de dois mil e sete.


AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos